

**OFÍCIO:** 004/2016

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ADIAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016

**REFERÊNCIA:** OFÍCIO 025/2016

*Governador Valadares - MG, aos 20 de setembro de 2016.*

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE; e  
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS  
Rua Prefeito Álvaro de Freitas, 119 - Centro  
Ouro Verde de Minas - MG  
CEP. 39.878-000

Prezados Senhores,

A empresa Leandro de Oliveira Lima – ME, representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor Leandro de Oliveira Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no ofício em referência, vem pelo presente informar que a redação da Resolução 002/2015 não possui embasamento legal suficiente para inferir o adiamento do aludido certame.

O Art. 3º da Resolução 002/2015, possui a seguinte redação:

*Art. 3º - O preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo deverá ser recrutado por concurso público, **devendo ser adotadas as providências dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta Resolução.***

A obrigação legal de se adotar providências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução 002/2015, não que dizer necessariamente que o concurso público deveria ser publicado no referido prazo, pois, se assim o fosse, deveria constar expressamente texto nesse sentido.

Tomar providências pode ser interpretado, por exemplo, como a inclusão de créditos orçamentários que contemplem a execução de concurso público no Projeto da LOA, bem

como a pesquisa de mercado e elaboração de edital que efetivou a licitação, dentre outras diversas medidas iniciais que devem ser tomadas para efetivação do início do certame.

Ademais, em conferência ao andamento o feito, não foi encontrado irregularidades ou vícios sanáveis conforme apregoa no ofício 025/2016.

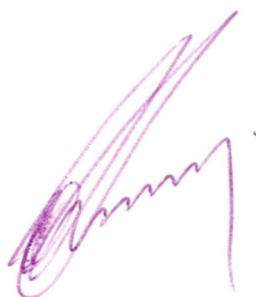
Dessa forma, para que se proceda com o adiamento, solicitamos mais uma vez que seja exarado parecer jurídico da Procuradoria dessa Casa de Leis, parecer do responsável pelo controle interno, bem como manifestação escrita da Comissão Organizadora do Concurso, onde haja embasamento legal para se proceder com o adiamento uma vez que nos ofícios de solicitação de adiamento do processo emitidos por esta Casa não foi encontrada sustentabilidade ao pedido.

Salientamos ainda, que toda a documentação referente ao pedido de adiamento será enviada a Promotoria de Justiça dessa comarca, para dar ciência ao Parquet local, e da mesma forma serão postados na página de internet desta empresa, a fim de dar transparência e publicidade ao certame e ciência aos candidatos bem como a manutenção da lisura dos procedimentos realizados por esta empresa.

Isto, posto até então não se vislumbra possibilidade alguma do adiamento do cronograma de procedimentos já publicados inerentes ao concurso 001/2016.

Certos de que seremos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,



**LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA – ME**

*CNPJ: 10.599.583/0001-72*

*CRC/MG: 8417/O-4*

*CRA/MG: 03-004832/O*